



Programa Nacional de Alimentação Escolar



Prefeitura Municipal de Jacundá  
Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



***EDITAL  
CHAMADA  
PÚBLICA PARA  
AGRICULTURA  
FAMILIAR  
Nº 7/2019-CP-001***

## **CHAMADA PÚBLICA N.º 7/2019-CP-001**

### **1 - PREÂMBULO**

1.1 - O **MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - PA**, por meio do setor de licitação, com sede na Rua Pinto Silva s/n – Centro – Jacundá/PA, torna público, para conhecimento dos interessados, com fulcro na Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e a Resolução CD/FNDE 26/2013 e demais legislações aplicáveis à matéria, conforme processo administrativo nº 2488/2017, e de acordo com o disposto no presente Edital e seus respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, que fará realizar CHAMADA PÚBLICA objetivando AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE PARA A ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO TERMO DE REFERENCIA visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

1.2 – Os interessados deverão protocolar os envelopes de habilitação e o projeto de venda até o **dia 12 de Março de 2019, às 08hs30min**, no Setor de licitação, situado na Rua Pinto Silva s/n – Centro – Jacundá/PA endereçados na prefeitura municipal de Jacundá – Setor de Licitação.

### **2 - DO OBJETO**

2.1 - O presente Edital de Chamada Pública tem por objeto a **Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE para a alimentação dos alunos das escolas da rede pública municipal de ensino, conforme especificações dos gêneros alimentícios no Termo de referencia.**

2.2 - A aquisição de gêneros alimentícios será destinada a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Jacundá/PA.

### **3 - DOS PARTICIPANTES**

3.1 - Poderão participar da presente Chamada Pública os fornecedores Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

3.2 - Para emissão do DAP a Entidade Articuladora deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – EMATER ou ser filiado ao Sindicato dos

Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA.

3.3 - O limite de venda de gêneros alimentícios do Agricultor familiar e do Empreendedor Familiar cooperado é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

3.4 - O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições nele dispostas.

#### **4 - HABILITAÇÃO**

4.1 - Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar 02 (dois) Envelopes Lacrados, com as seguintes indicações, contendo:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**RUA PINTO SILVA S/N – CENTRO – JACUNDÁ/PA**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 7/2019-CP-001**  
**PROPONENTE: \_\_\_\_\_**  
**ENVELOPE “01” (HABILITAÇÃO)**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**RUA PINTO SILVA S/N – CENTRO – JACUNDÁ/PA**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 7/2019-CP-001**  
**PROPONENTE: \_\_\_\_\_**  
**ENVELOPE “02” (PROJETO DE VENDA)**

4.1.1 - Envelope nº 01 – “Habilitação”, deve conter os documentos prescritos nos § 1º, § 2º e § 3º, do art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013.

##### **4.1.1.1 - OS GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DEVERÃO ENTREGAR:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- a) As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- c) Alvará de Licença e Funcionamento;
- d) Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal;

- e) Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Estadual (No caso do Estado do Pará inclui-se a Certidão Negativa Tributária e a Certidão Negativa Não Tributária);
- f) Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da empresa;
- g) Certidão Negativa de regularidade da sede do licitante e do Município de Jacundá;
- h) Certidão Negativa de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- i) Certidão Negativa de regularidade e inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, com base no art. 642-A da Consolidação das Leis Trabalhistas e no art. 29, inciso V da Lei 8.666/93, ambos acrescentados pela Lei 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho.
- j) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
- k) A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e.
- l) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, de acordo com o art. 33 da Resolução FNDE nº 26/2013, conforme e em qualquer caso.
- m) O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- n) Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos nos itens 2.3.1 a 2.3.3, conforme o caso será ser concedida a abertura de prazo de 05 (cinco) dias para a regularização da documentação, de acordo com o §4º do art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013.
- o) Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora, assim considerada aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA, que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, de acordo com o art. 28 e parágrafo único da Resolução FNDE nº 26/2013.
- p) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal.

#### **4.1.1.2 - OS GRUPOS INFORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DEVERÃO ENTREGAR:**

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Documento de identificação
- c) O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.
- f) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme e em qualquer caso, de acordo com o art. 33 da Resolução FNDE nº 26/2013;
- g) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal.

#### **4.1.1.3 - OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPOS:**

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Documento de identificação
- c) Cópia da DAP Física do Agricultor Familiar participante;
  - a) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme e em qualquer caso, de acordo com o art. 33 da Resolução FNDE nº 26/2013;
  - d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionados no projeto de venda.
  - e) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal.

#### **4.1.2 - Envelope nº 02 – “Projeto de Venda”**

- a) O Projeto de Venda deverá ser feito de forma clara, sem rasuras e entrelinhas, que prejudiquem a interpretação da proposta, conforme Anexo VI;
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;

c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);

d) Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como, encargos sociais, tributos diretos e indiretos sobre o fornecimento dos gêneros alimentícios;

#### **4.1.3 - Amostras**

Poderá ser solicitada uma amostra do produto, caso este seja processado ou semi processado. Caso a amostra não esteja dentro do padrão de qualidade estabelecido pelas legislações vigentes e com características organolépticas aceitáveis, a proponente será desclassificada.

### **5 - CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO**

#### **5.1 - Especificações Técnica dos Gêneros Alimentícios**

Devem-se priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto à escola dando preferência, sempre que possível aos alimentos orgânicos e/ou agroecológicos;

#### **5.2 - Ponto de Entrega**

Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações do anexo I

#### **5.3 - Período de Fornecimento**

O período de fornecimento será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, após solicitação do Departamento de merenda Escolar, através de comunicação direta ao responsável pelo contrato.

#### **5.4 - Previsão e Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos**

As quantidades de gêneros alimentícios a serem adquiridos são estimadas com base nos cardápios elaborados por nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e executado pelas escolas.

### **6 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1 - Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública;

6.2 - Cada grupo de fornecedores (formais e/ou informais) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.3 - Classificará as propostas, considerando-se a ordem de priorização conforme segue:

I – os fornecedores locais do município;

II – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

IV – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e

V – organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

§1º Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

§2º Caso a chamada pública não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

## **7 - PREÇO**

7.1 – O preço vigente foi estabelecido de acordo com o preço praticado no mercado, conforme cotação.

## **8 - RESULTADO**

O resultado será divulgado após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública nos meios de comunicação comumente utilizados pela Administração.

## **9 - CONTRATAÇÃO**

9.1 - O modelo de contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre o Município de Jacundá e o(s) Classificado(s) habilitado nesta chamada pública será feito conforme o Anexo II.

9.2 - Uma vez classificado, o Proponente deverá assinar o contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no Anexo II.

9.3 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP/ano).

## **10 - PAGAMENTO**

10.1 - Os pagamentos dos fornecimentos feitos pelo fornecedor de agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pela Prefeitura Municipal de Jacundá, conforme prazo previsto na Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e a Resolução CD/FNDE 26/2013 e demais legislações aplicáveis à matéria.

## **11 - RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES**

11.1 - Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

11.2 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.

11.3 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública até no prazo de 12 meses a contar da data da assinatura do contrato;

11.4 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as Escolas da Rede Municipal de Ensino conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

## **12 - FATOS SUPERVENIENTES**

12.1 - Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão do Programa de Compra Direta Local, poderá haver:

- a) Aditamento do processo;
- b) Revogação deste edital ou sua modificação no todo ou em parte.

## **13 - IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE**

13.1 - Observado o disposto no item nove acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública o Programa de Compra Direta Local considera-se, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural estará concretizado.

#### **14 - DO VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 - Estima-se o valor total desta Chamada Pública em R\$ 899.695,56 (oitocentos e noventa e nove mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sei centavos).

#### **15 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

15.1 - Das decisões proferidas decorrentes da presente chamadas pública, caberão recursos. Na fase inicial na forma de IMPUGNAÇÃO do edital e nas seguintes, na forma de recursos administrativos, nos dois casos protocolizando a solicitação de forma a questionar os ditames do edital ou recorrendo das decisões tomadas pela CPL. O prazo máximo para as impugnações será de 05 dias úteis anteriores a data da abertura das propostas e 05 dias úteis para recursos contra as decisões tomadas pela CPL.

#### **16 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 - A presente Chamada Pública poderá ser obtida no setor de licitação, no endereço indicado no preâmbulo, no horário de 08h a 12h e das 14h as 17h, de segunda a sexta-feira.

16.2 - A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

#### **17 - FORO**

17.1 - A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o foro do município de Jacundá/PA para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

JACUNDÁ- PA, 19 de Fevereiro de 2018.

IZAAC SCHEIDEGGER EMERIQUE  
Presidente da Comissão

## ANEXO I

### DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO GERAL DO OBJETO PAUTA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE - 2018

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE
33066	CORANTE KG		625,000	QUILO
	<i>Especificação : Fabricado a partir de matéria prima selecionada, isento de matéria terrosa, detrito animal e vegetal, livre de umidade, fermentação. Aparência pó fino, cor vermelha, cheiro e sabor e próprios. Validade mínima de seis meses. Embalagem resistente contendo identificação do produto nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso de líquido de 100 (cem)g.</i>			
20271	FARINHA DE MANDIOCA		3434,000	QUILO
	<i>Especificação : SECA FINA, BENEFICIADA, BRANCA, COM UMIDADE INFERIOR A 13%, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, FUNGOS OU PARASITAS E FRAGMENTOS ESTRANHOS. EMBALADA EM PACOTES PLÁSTICOS DE 1(UM)KG, TRANSPARENTE E RESISTENTES.</i>			
20343	FEIJÃO CATADOR		1600,000	QUILO
	<i>Especificação : ALIMENTO FRESCO QUE APRESENTE COR, ODOR, TEXTURA E CONSISTÊNCIA DE SUA QUALIDADE.</i>			
20162	ABOBORA		6152,000	QUILO
	<i>Especificação : ALIMENTO QUE APRESENTE COR, ODOR, TEXTURA E CONSISTÊNCIA DE SUA QUALIDADE.</i>			
20297	BANANA PRATA		45765,000	QUILO
	<i>Especificação : ALIMENTO QUE APRESENTE COR, ODOR, TEXTURA E CONSISTÊNCIA DE SUA QUALIDADE.</i>			
20323	MACAXEIRA		13123,000	QUILO
	<i>Especificação : ALIMENTO QUE APRESENTE COR, ODOR, TEXTURA E CONSISTÊNCIA DE SUA QUALIDADE.</i>			
20268	ALFACE		7410,000	MAÇOS
	<i>Especificação : ALIMENTO QUE APRESENTE COR, ODOR, TEXTURA E CONSISTÊNCIA DE SUA QUALIDADE. EMBALAGEM DE PACOTE REGISTRADA.</i>			
20319	CHEIRO VERDE		9700,000	MAÇOS
	<i>Especificação : ALIMENTO QUE APRESENTE COR, ODOR, TEXTURA E CONSISTÊNCIA DE SUA QUALIDADE.</i>			
20326	COUVE		5450,000	MAÇOS



Programa Nacional de Alimentação Escolar



**Prefeitura Municipal de Jacundá**  
**Poder Executivo**

CNPJ: 05.854.633/0001-80



*Especificação : ALIMENTO QUE APRESENTE COR, ODOR, TEXTURA E CONSISTÊNCIA DE SUA QUALIDADE. EMBALAGEM DE PACOTE REGISTRADA.*

22240	QUEIJO MUSSARELA		1917,000	QUILO
37673	IOGURTE 1LT		7462,000	UNIDADE
37674	POLPA DE FRUTAS SABOR MARACUJÁ		2000,000	QUILO
37676	POLPA DE FRUTAS SABOR ACEROLA		3000,000	QUILO
37677	POLPA DE FRUTAS SABOR CUPUAÇU		1000,000	QUILO
37678	POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA		2000,000	QUILO
20338	MELANCIA		42101,000	QUILO

*Especificação : ALIMENTO QUE NÃO ESTEJA VERDE, ESTRAGADO E QUE APRESENTE COR, ODOR, TEXTURA E CONSISTÊNCIA DE SUA QUALIDADE.*

20347	MAMÃO		3667,000	QUILO
-------	-------	--	----------	-------

*Especificação : ALIMENTO QUE APRESENTE COR, ODOR, TEXTURA E CONSISTÊNCIA DE SUA QUALIDADE. EMBALAGEM DE PACOTE REGISTRADA.*

## ANEXO I.I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – OBJETO

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através do departamento da Alimentação Escolar vem por meio deste contratar **Grupos Formais ou Informais para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar destinado ao atendimento da Alimentação Escolar dos Alunos da Rede Pública de ensino deste município.**

#### 2 - DO FUNDAMENTO LEGAL

A aquisição da agricultura familiar para a alimentação escolar está regulamentada pela Resolução CD/ FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015).

#### 3 – JUSTIFICATIVA

A presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do município de Jacundá, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

#### 4 – ESPECIFICAÇÕES DOS BENS OU SERVIÇOS

As especificações constam no Anexo I deste Termo.

#### 5 – ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os produtos deverão ser entregues nos seguintes locais escolas municipais e estaduais localizadas no município de Jacundá. Na possibilidade de inclusão de alguma escola o fornecedor será informado com antecedência. Os produtos deverão ser entregues semanalmente, nos dias e locais a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, tendo o licitante o prazo para fazer a entrega conforme cronograma da nutricionista.

Os gêneros deverão estar sobrepostos em palhetes e/ou em caixa de polietileno higienizadas quando necessário, não sendo permitido o transporte de hortifrúteis em

caixas de madeira ou papelão, com exceção dos ovos que poderão ser acondicionados em embalagem de papelão e/ou isopor, e/ou polietileno atóxico. Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné) com hábitos de higiene satisfatórios (uniforme limpos, higiene pessoal adequada, barba e bigode aparado, cabelo protegido sem adornos e unhas aparadas), conforme boas práticas de fabricação/produção de alimentos possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega.

Caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.

O recebimento dos gêneros alimentícios será feito pela Prefeitura Municipal de Jacundá, através do Departamento da Merenda Escolar, pelo seu recebedor, pela comissão de recebimento e conselho da alimentação escolar, atestando os cumprimentos estabelecidos entre as partes.

A prova de entrega é assinatura do responsável do recebimento da merenda escolar no canhoto da nota fiscal e ou nota de entrega, que servirá apenas de ressalva ao fornecedor para fins de cumprimento. **A não entrega no dia e horários marcados acarretam notificações.**

## **6 – ACOMPANHAMENTOS DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

CLAUDINÉIA PALHA ANDRADE RG: 2283913 CPF: 477.326.282-68/FONES: 91-996066996, [nea-palha@hotmail.com](mailto:nea-palha@hotmail.com).

## **7 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando

couber (SIM, SIE, SIF). Estando ainda sujeitos a amplo teste qualidade e aceitabilidade, reservando a Prefeitura de Municipal de Jacundá o direito de rejeita-los no topo ou parte, obrigando-se a empresa vencedora a promover suas substituições sem qualquer ônus adicional. Só será aceito o fornecimento do produto **(POLPAS DE FRUTAS)** que estiverem de acordo com a descrição anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- embalagem original e intacta,
- data de fabricação,
- data de validade,
- peso líquido,
- Número do Lote,
- Nome do fabricante.
- Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber.

As empresas serão responsáveis por seus produtos até a data que expirar a validade dos mesmos, valendo para a resolução de qualquer dúvida, o código de defesa do consumidor, RDC 216 e demais vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Em qualquer fase do fornecimento, havendo suspeita de contaminação e ou adulteração de produtos, poderão ser encaminhadas amostras para análise laboratorial, conforme a determinação do FNDE, ficando o pagamento do fornecimento condicionado ao resultado apresentado. Será de responsabilidade dos fornecedores as análises físico-químicas e bromatológicas e sanitárias (microbiológica) dos produtos licitados.

## 8 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As proponentes do item **farinha, queijo, iogurte e polpas de frutas** deverão apresentar cópia do Alvará de funcionamento e de Vigilância Sanitária atualizado, sendo esse requisito mínimo de qualidade higiênico-sanitária para a fabricação/produção/comercialização de gêneros alimentícios.

## 10 – DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

**10.1** O participante vencedor deverá apresentar amostras de cada item proposto, conforme descrito no Anexo I do termo de referência.

**10.2 As amostras deverão ser apresentadas de acordo com a data definida pelo presidente da comissão no dia da sessão, devidamente identificada com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto. A data da degustação também será decidida no ato da sessão.**

10.3 As amostras deverão ser entregues no departamento de alimentação escolar.

10.4 A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

10.5 A análise de amostras dos alimentos será realizada pela Nutricionista do Município de Jacundá e Conselho de alimentação escolar (CAE) no Departamento da Merenda Escolar (DME) e tem como objetivo avaliar e analisar a qualidade do alimento, e se o mesmo é apropriado à clientela atendida específica.

10.6 Um alimento pode ser definido como de boa qualidade, quando preenche as expectativas do consumidor com relação às características (aparência, cor, aroma, sabor e textura) e quando atende as exigências legais preconizadas (origem, controle de qualidade, boas práticas, licenciamento entre outros).

10.7 As amostras que serão apresentadas correrão à custa do fornecedor em participar do processo, não cabendo pleito posterior de indenização por despesas realizadas para poder participar da chamada pública.

**10.8 Caso a amostra tenha atendido todos os requisitos de qualidade e características do edital a mesma será considerada aprovada, e será encaminhado o parecer técnico ao departamento de Licitação.**

## **11 – DISPOSIÇÕES GERAIS e INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Sem disposições e informações complementares.

**Responsável**

**De Acordo.**

Claudinéia Palha Andrade  
Nutricionista/Responsável Técnico

Leila Clara G. Barbosa  
Secretário de educação

## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Município de Jacundá, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Pinto Silva s/n – Centro – Jacundá/PA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 05.854.633/0001-80, representado pelo(a) Sr(a). Leila Clara G. Barbosa, Secretária Municipal de Educação, portador do CPF n.º 370.392.882-49, residente na \_\_\_\_\_, e de outro lado a licitante **CONTRATANTE** e

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica/física de direito privado, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/CPF sob n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_,

portador da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_, e CPF n.º \_\_\_\_\_ doravante denominada CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA DA REGÊNCIA**

O Presente contrato trata-se de um contrato administrativo fundamentado nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº 7/2018-CP-001.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

É Objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, Ano Letivo de 2018, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 7/2018-CP-001, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$

20.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2018.

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA nº 7/2018-CP-001.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem a seguir:

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Unidade	Quantidade / Unidade	Preço Proposto	Valor Total

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais,

comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto De venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação através dos servidores CLAUDINÉIA PALHA ANDRADE RG: 2283913 CPF: 477.326.282-68/FONES:91-996066996, [nea-palha@hotmail.com](mailto:nea-palha@hotmail.com).

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 7/2018-CP-001, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013, pela Lei nº 11.947/2009, e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou 31 de dezembro de 2018.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**



A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação e exercerá rigoroso controle.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Jacundá- Pa, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Jacundá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**ISMAEL GONÇALVES BARBOSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EMPRESA**  
**CNPJ**

**Testemunhas:**

1º: \_\_\_\_\_

2º: \_\_\_\_\_

**Visto:**

\_\_\_\_\_

**Procurador(a)**

**OAB/RJ** \_\_\_\_\_

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**  
**(fora do envelope)**

A \_\_\_\_\_ com  
sede \_\_\_\_\_ na \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, vem, por  
intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a) \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, portador(a)  
da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, em atenção legislação pertinente, declarar que  
cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na Chamada  
Pública nº 002/2017 do Município de São Sebastião do Alto. Declara, ademais,  
que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a  
Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de  
sua habilitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de  
2018.

**Representante Legal da Empresa e Carimbo de CNPJ**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO**  
**(envelope de proposta de preço)**

A \_\_\_\_\_  
com \_\_\_\_\_ sedena \_\_\_\_\_  
cidade de rua \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ inscrite no  
\_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, por \_\_\_\_\_ representada  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, Declara que  
atende a todas as especificações desta Chamada Pública e seus anexos,  
inclusive quanto à qualidade, quantidade, prazo e entrega.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de  
2018.

**Representante Legal da Empresa e Carimbo de CNPJ**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO**  
**(fora do envelope)**

A \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, através de  
seu representante

\_\_\_\_\_, portador(a) da  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº  
\_\_\_\_\_, declara que nenhum dos associados ou  
representantes pertencem ao quadro de funcionários ATIVOS da Prefeitura  
Municipal de São Sebastião do Alto.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de  
2018.

**Representante Legal da Empresa e Carimbo de CNPJ**

## ANEXO VI

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada Pública nº ____/2018			
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>			
<b>A – Grupo Formal</b>			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal	7. CPF	8. DDD/Fone	
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
<b>B – Grupo Informal</b>			
1. Nome do Proponente:			
2. Endereço:	3. Município:		4. CEP:
5. Nome da Entidade Articuladora:	6. CPF/CNPJ:	7. DDD/Fone:	





**II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNA/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade: <b>Prefeitura Municipal de Jacundá-pa</b>	2. CNPJ:05.854.633/0001-80	3.Município: <b>Jacundá - pa</b>
4. Endereço: Rua Pinto Silva s/n – Centro – Jacundá/PA		5. DDD/Fone:
6. Nome do representante e e-mail:		7. CPF:

**III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6. Valor Total	
					Total agricultor	
<b>TOTAL DO PROJETO</b>						

**IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**

	1.Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
1					
2					



3				
			<b>Total do projeto:</b>	

**V – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS**

Os produtos serão entregues, após solicitação do Departamento de Merenda Escolar. No período de 12 (dozes) meses após a assinatura do contrato; conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, após solicitação do Departamento de Merenda Escolar. O pagamento será mediante apresentação de nota fiscal do produtor.

**VI – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)**

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem cõa as condições de fornecimento.

Local e Data:	_____ Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:	
		CPF:	
Local e Data:		Agricultores Fornecedores do Grupo informal	Assinatura

## ANEXO VII

### FORMA DE ARRUMAÇÃO E EMBALAGEM PARA ENTREGA DOS GÊNEROS

EX:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>EMBALAGEM</b>
01	POLPA DE FRUTA NATURAL (CAJU) 500G	PCT	508	Arrumados e embalados em pacotes de 500g
02	CENOURA	KG	588	Arrumados e embalados em sacolas plásticas de 2 (dois) kg
03	OVOS	DZ	1.320	Arrumados e embalados por dúzia